



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 298/2025 – GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ICARO THIAGO OLIVEIRA COSTA**, portador do CPF nº 612.500.733-24, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ENGENHEIRO FLORESTAL**, com poderes de **FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMMA.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão – MA, 11 de novembro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMMA.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Ittinga do Maranhão - MA, 11 de novembro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Ittinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO

Código identificador: a39502eaaa959c834f02caac6549bbe4

Código identificador: 36fd8b662b1c33946ddbafa5bf760252

LEI ORDINÁRIA Nº 535/2025/GP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI ORDINÁRIA Nº 535/2025/GP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Institui o Programa Moradia Feliz, destinado à construção de unidades habitacionais em terrenos próprios de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Ittinga do Maranhão, e dá outras providências."

DECRETO Nº 298/2025 - GAB

DECRETO Nº 298/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Ittinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ICARO THIAGO OLIVEIRA COSTA**, portador do CPF nº 612.500.733-24, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ENGENHEIRO FLORESTAL**, com poderes de **FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMMA.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Ittinga do Maranhão - MA, 11 de novembro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Ittinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO

Código identificador: 7ab9711881442001961e729f56bc3d05

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ittinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ittinga do Maranhão, o Programa Moradia Feliz, destinado à construção de unidades habitacionais em terrenos próprios de famílias em situação de vulnerabilidade social, utilizando-se recursos provenientes do orçamento municipal.

Art. 2º O Programa Moradia Feliz tem como objetivos:

- I - reduzir o déficit habitacional do Município;
- II - assegurar moradia digna a famílias em situação de vulnerabilidade;
- III - promover saúde, dignidade e qualidade de vida por meio do acesso à moradia adequada;
- IV - fomentar o emprego e a renda, priorizando a utilização de mão de obra local.

Art. 3º As unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa deverão:

- I - situar-se em terrenos com área mínima de 5 metros de frente por 10 metros de fundo (5x10m), pertencentes às famílias beneficiárias;
- II - possuir área construída mínima de 32m² e máxima de 40m², compreendendo sala/cozinha, 1 (um) ou 2 (dois) quartos, banheiro e área de serviço;
- III - atender às normas básicas de habitabilidade, salubridade, acessibilidade e segurança previstas na legislação vigente.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias do Programa as famílias que:

- I - estarem inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou em cadastro municipal específico de habitação;
- II - Possuírem terreno regularizado ou passível de regularização;
- III - não serem proprietárias, possuidoras ou cessionárias de outro imóvel residencial;
- IV - residirem no Município há, no mínimo, 3 (três) anos;
- V - apresentarem comprovação de vulnerabilidade social atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A seleção das famílias beneficiárias será realizada mediante edital público de chamamento, observados os critérios de prioridade estabelecidos em regulamento, sendo preferencialmente contempladas:

- I - famílias chefiadas por mulheres solo;
- II - famílias com pessoa idosa, com deficiência ou doença grave;
- III - famílias residentes em áreas de risco ou insalubres;
- IV - famílias em situação de extrema pobreza.

Parágrafo único: O resultado da seleção será devidamente publicado em meio oficial, assegurando-se transparência e possibilidade de recurso administrativo.

Art. 6º Será instituído o Comitê Gestor do Programa Moradia Feliz, composto por representantes da:

- I - Prefeitura Municipal;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CADÚNCO DE TEMPO

www.famem.org.br